



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

RECORRENTE: GT SOLAR SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI

RECURSO REVISÃO PELA INABILITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 11/2023

Dos Fatos:

A empresa **GT SOLAR SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI**, devidamente qualificada no Processo Licitatório - Edital de Tomada de Preços nº 11/2023, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A TOTAL EXECUÇÃO (COMPREENDENDO MATERIAL E MÃO-DE-OBRA), PARA REFORMA E SUBSTITUIÇÃO DE TODA A INSTALAÇÃO ELÉTRICA DO PRÉDIO DO NÚCLEO EDUCACIONAL FRITZ DONNER DO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO/SC, TUDO DE CONFORMIDADE COM O MEMORIAL DESCRITIVO, ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, PROJETO, DEMAIS ANEXOS AO EDITAL E O PRESENTE INSTRUMENTO, diante da sua inabilitação, apresentou Recurso encaminhado através de e-mail datado de 18/04/2023.

Além da Recorrente, participam do certame as empresas CLERCIO FRANCISCO GEMRA ME e VB CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, sendo consideradas habilitadas pela comissão por atenderem as exigências do edital.

Alega em síntese a Recorrente que cumpre com as exigências técnicas onde se demonstra apta a realizar o serviço oferecido pela administração, dizendo que atende as exigências do edital e apresentou todas as declarações obrigatórias no envelope de habilitação, sendo assim não há motivo para sua inabilitação, uma vez que se trata somente de uma declaração de visita técnica que pode ser feita se consagrada vencedora a qualquer momento antes da assinatura do contrato.

Aduz que a falta de apenas uma declaração que pode ser juntada após a consagração se vencedora, não é motivo para a inabilitação sendo que os documentos comprovando que a empresa é apta a executar o projeto estão todos corretos e presentes no envelope da habilitação, dizendo que seria prudente a recorrente apresentar tal declaração no momento da assinatura do contrato de forma



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

manuscrita ou digitada, sem causar o menor prejuízo quanto aos procedimentos licitatórios. Juntou ao pedido julgados do Tribunal de Contas da União e da Justiça Federal da 4ª região.

Este na síntese necessária é o relato do essencial, passamos a seguir a análise de mérito dos argumentos apresentados pela Recorrente.

Do Direito

O Recurso foi apresentado dentro do prazo de 5 dias úteis fixados no art. 109, inciso I, letra “a” da Lei Federal nº 8.666/93, e item 11.1 do Edital nº 11/2023, cujo início do prazo deve ser computado da comunicação da decisão de inabilitação, que ocorreu por e-mail no dia 11/04/2023, e no caso o recurso foi protocolado em data de 18/04/2023, tempestivo portanto o recurso.

Quanto ao mérito, em que pese os argumentos contidos no recurso apresentado pela Recorrente, entendemos que não é o caso de alteração de decisão da Comissão para o fim de habilitar a empresa.

Isso porque após serem analisados os documentos pela Comissão de Licitação, esta constatou que a empresa GT SOLAR SERVICOS ELETRICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 29.753.587/0001-91, de fato **não apresentou a declaração exigida no item 8.1.5, alínea “d)” e/ou “d.2)” do Edital**, as quais aduzem:

“8.1.5 - QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

(...) d) Atestado ou Declaração de vistoria técnica do local dos serviços, assinada por Engenheiro Eletricista e/ou Engenheiro Civil e/ou Técnico Industrial com habilitação em eletrotécnica preposto da empresa, declarando que a proponente tem ciência do local da obra e das situações existentes.

(...) d.2) O Atestado ou Declaração de vistoria técnica pode ser substituída por declaração da empresa de que tem pleno conhecimento das informações necessárias à execução do objeto licitado, bem como do local para prestação do serviço, assumindo plena responsabilidade por sua fiel e completa execução.”



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

As regras e exigências para habilitação contidas no Edital de licitação – Tomada de Preços nº 11/2023, têm previsão legal e estão estabelecidos no Edital do qual as licitantes tiveram pleno conhecimento prévio, portanto devem ser observados pelas partes licitantes, sob pena de serem inabilitadas.

Compulsando os autos do referido Processo Licitatório, constata-se que efetivamente não foi apresentado pela Recorrente a “*Declaração de vistoria técnica do local dos serviços*”, ou “*declaração da empresa de que tem pleno conhecimento das informações necessárias à execução do objeto licitado, bem como do local para prestação do serviço*”, falta que configura o não atendimento as exigências editalícias, cabendo assim a inabilitação da licitante, razão pela qual entendo acertada a decisão da Comissão.

Neste aspecto o edital é claro, e pede a apresentação desses documentos como condição para a habilitação das proponentes, não sendo prudente nem tão pouco razoável que a Comissão revise a decisão e abra mão das exigências editalícias estabelecidas no item 8.1.5, alínea “d)” e/ou “d.2”, simplesmente porque uma das empresas deixou de atender o que pede o Edital, quanto a habilitação, ao passo que as demais atenderam plenamente as exigências.

Portanto, como se comprova no processo licitatório, a empresa Recorrente não apresentou na íntegra os documentos necessários de habilitação solicitados no Edital de Tomada de Preços nº 11/2023. Esse fato por si só é motivo suficiente para acarretar a inabilitação da licitante no certame, já que as exigências do Edital na parte de habilitação, devem ser atendidas na íntegra pelas partes.

É sabido que a Lei de Licitações nº 8.666/93, vincula os licitantes que participam do certame a observância das regras editalícias, e quem não as observa pode ser eliminado da disputa na fase de habilitação.

O artigo 3º da Lei nº 8.666/93, assim estabelece:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.**

O mestre Marçal Justin Filho, ensina: “Na licitação, a vinculação à lei é complementada pela vinculação ao ato convocatório. A Administração dispõe de margem de autonomia para configurar o certame. **Mas é de sua incumbência determinar todas as condições da disputa antes de seu início e tais escolhas realizadas vinculam a autoridade e aos participantes do certame.**” Grifei (Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas, pág. 119, Revista Dos Tribunais)

Sobre a matéria, o Tribunal de Contas da União assim manifestou-se:

“(...) O princípio da vinculação ao instrumento convocatório impõe a fiel observância às disposições editalícias, não permitindo à comissão de licitações ou ao pregoeiro deliberar de forma desatrelada das normas que regem o certame”. (Acórdão 4.550/2020, Plenário, Rel. Min. Marcos Benquerer)

Neste sentido, é a Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

“Administrativo. Licitação. Edital. Habilitação. Qualificação técnica do licitante. Exigência legal. Registro ou inscrição na entidade profissional competente. Precedentes. Recurso prejudicado.

(...) II. O art. 30, I, da Lei 8.666/1993, ao regular a habilitação dos interessados dispõe que a qualificação técnica se limita à apresentação de registro ou inscrição na entidade profissional competente. Contempla-se, assim, a comprovação da aptidão da pessoa do licitante em cumprir com todas as obrigações atinentes à execução do objeto da licitação.

III. A qualificação técnica do particular licitante é pressuposto indispensável ao adimplemento de sua habilitação no certame público, uma vez que a Administração somente poderá confiar-lhe a execução do objeto da licitação, se o interessado possuir e comprovar, nos termos da Lei (art. 30, I, da



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

Lei nº 8.666/1993), a sua habilitação jurídica plena. Precedentes do STJ” (RMS 10.736/BA, 2ª T. rel. Min. Laurita Vaz.). J em 26.03.2002, DJ de 29.04.2002).

Ademais, não tendo a recorrente impugnado, a tempo e modo, as exigências do edital, não pode, salvo justo motivo (não demonstrado in casu), fazê-lo agora (Lei nº 8.666/93, art. 41, § 2º; mutatis mutandis: STJ REsp nº 402711/SP, Primeira Turma, rel. Min. JOSÉ DELGADO, j. em 11.06.02: 'a impetrante, outrossim, não impugnou as exigências do edital e acatou, sem qualquer protesto, a habilitação de todas as concorrentes. Impossível, pelo efeito da preclusão, insurgir-se após o julgamento das propostas, contra as regras da licitação')

No caso em tela, como demonstrado acima e na documentação juntada ao processo licitatório, não restam dúvidas que a empresa GT SOLAR SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI, não apresentou toda documentação solicitada para sua habilitação, cabendo portanto sua inabilitação por não atender as exigências do Edital de Tomada de Preços nº 11/2023.

Diante do exposto, opino pelo recebimento do Recurso de Habilitação apresentado pela empresa GT SOLAR SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI por ter sido apresentado dentro do prazo legal, e no mérito pelo seu indeferimento com a manutenção da decisão contida na Ata de Julgamento dos Documentos de Habilitação da Tomada de Preços nº 11/2023.

É o parecer que levamos ao conhecimento da autoridade consulente.
Doutor Pedrinho, 18 de abril de 2023.

Marcos Gadotti

Assessor Jurídico do Município – OAB/SC 9390